



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 435/89

DE 03 DE JULHO DE 1989

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As referências salariais do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. - constantes do Artigo 1º, da Lei nº 433/89, de 30 de Maio de 1989, ficam reajustadas em 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 1º de Junho de 1989, passando a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u> =====	<u>VALOR - NCz\$</u> =====
01	175,00
02	186,00
03	193,00
04	224,00
05	245,00
06	254,00
07	282,00
08	301,00
09	316,00
10	507,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 03 de Julho de 1989

  
SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária

  
HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL